



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 486/2019

*Altera a Resolução TRE/SP nº 483, de
dezenove de novembro de 2019.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, inciso I, "f" da Constituição Federal e pelo art. 30, inciso III do Código Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 4º da Resolução TRE nº 483/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ocorrendo eleições suplementares, a vedação descrita no art. 1º terá início 30 (trinta) dias antes do pleito, com vigência até o dia seguinte ao da diplomação, no caso de eleições municipais, ou no prazo do art. 3º, para as eleições gerais. "

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2019.

Desembargador Carlos Eduardo Cauduro Padin
Presidente



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Federal Nelton Agnaldo Moraes dos Santos

Juiz José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo



Juiz Mauricio Fiorito



Juiz Afonso Celso da Silva



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

**SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DAS SESSÕES**

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, no Diário da Justiça Eletrônico de 19 de dezembro de 2019, quinta-feira, foi publicada a Resolução TRE/SP nº 486/2019. NADA MAIS.

São Paulo, 19 de dezembro de 2019.

Assinatura manuscrita de Elias Loureiro Tamarindo.

**Elias Loureiro Tamarindo
Técnico Judiciário**